



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE
PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 – Cep: 85.740-000 – Fone/fax:0xx46-3556-1223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

LEI N.º 1.383/2022

***Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a outorga de escritura pública de doação, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e a Lei Municipal nº 1018/2016, de 31 de maio de 2016, **SANCIONA** a seguinte **LEI**,

Art. 1º. Para fins de regularização fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a outorgar **ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO**, do imóvel abaixo especificado, aos ocupantes do lote urbano que consta pertencer ao Município de Pérola D'Oeste – PR, cujo donatário passo a qualificar na sequência:

§ 1º. Qualificação dos Donatários: VALDO ALVES, brasileiro, portador do RG nº 5.054.732-9, CPF nº 458.666.351-00, residente e domiciliado na Rua São Paulo, Lote Urbano 10, Quadra 03, Centro, município de Pérola D' Oeste/PR.

I. Características do Imóvel: Lote Urbano n.º 10-A, da Quadra n.º 03, com área de 361,76m², confrontando-se: NORTE: Por linha secas e reta, confronta com a Rua São Paulo, com extensão de 16,27 metros; SUDESTE: Por linha seca e reta, confronta com o Lote n.º 10, da mesma quadra, com extensão de 29,98 metros; SUDOESTE: Por linha seca e reta, confronta com lote n.º 10, da mesma quadra, com extensão de 14,00 metros; NOROESTE: Por linhas seca e reta, confronta com o lote n.º 11, da mesma quadra, com extensão de 21,70 metros; **SITUAÇÃO DO IMÓVEL:** O lote n.º 10-A, situa-se a 71,13 metros da Av. Brasília e faz frente com a Rua São Paulo, com extensão de 16,27 metros.

Art. 2º. A presente autorização é outorgada para a regularização da ocupação do terreno pela pessoa qualificada no artigo anterior para fins de moradia, sendo que a regularização será considerada de interesse público.

Parágrafo único - O imóvel mencionado no artigo anterior, está registrado perante o Cartório Imobiliário da Comarca de Capanema, sob a Matrícula – Registro Geral n.º 9.155, e a escrituração do mesmo está condicionada a apresentação do mapa e memorial descritivo dos lotes descritos acima, ficando autorizado todas as providências necessárias para o cumprimento do aqui disposto.

Art. 3º. As despesas decorrentes da escrituração, subdivisão e demais medidas necessárias para o desmembramento do imóvel, correrá por conta exclusiva do donatário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE
PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 – Cep: 85.740-000 – Fone/fax:0xx46-3556-1223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, em 08 de novembro de 2022.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal